



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretor Geral
Coordenação de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 274854/2025/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - substituto

Ministério dos Transportes

Esplanada dos Ministérios – Bloco R, 6º Andar - Sala 612

70.044-902 – Brasília/DF

Referência: Ofícios nº 1870/2025/ASPAR/GM e nº 1887/2025/ASPAR/GM – Processos nº 50000.041458/2025-53 e nº 50000.041927/2025-34 (na origem)

Assunto: Manutenção de trechos críticos da rodovia BR-153/SC.

Senhor Chefe,

1. Trata-se dos Ofícios nº 1691/2025 e nº 1689/2025 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que encaminha a Moção de Apelo nº 359/2025, aprovada naquela Casa Legislativa, requerendo a manutenção dos trechos críticos da BR-153/SC, especialmente no segmento do Município de Concórdia até o entroncamento com a rodovia BR-476, bem como a inclusão do citado trecho nos Programas de Concessão ou Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).
2. A esse respeito, de ordem do Diretor-Geral e conforme análise da área técnica, informo que toda a extensão da rodovia BR-153/SC encontra-se coberta pelo Contrato de Manutenção Rodoviária nº 134/2023, cujo escopo compreende a execução de serviços de conservação de natureza continuada, conhecido como Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO). Nesse plano, são realizadas operações rotineiras, periódicas e emergenciais, com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do sistema rodoviário e das instalações fixas, em conformidade com os padrões de serviço e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.
3. Entre as intervenções previstas contratualmente estão fresagem e recomposição com CBUQ, micro-revestimento, tapa-buracos, roçada, limpezas, caiação, entre outros. Contudo, apesar de as obras e serviços desenvolvidos por meio dos contratos de manutenção ou de restauração rodoviária estarem incluídos no PAC, a efetiva execução dos recapeamentos está condicionada à liberação dos recursos orçamentários.
4. Referente à concessão da rodovia, esclareço que, segundo o disposto na Lei nº 10.233/2001, cabe à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a publicação, celebração, gestão e fiscalização dos contratos de Concessão para exploração de infraestrutura e transporte terrestre.

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

VII – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das

cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infra-estrutura.

(...)

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

(...)

§ 1º As atribuições a que se refere o caput deste artigo não se aplicam aos elementos da infraestrutura arrendados ou outorgados para exploração indireta pela ANTT e pela Antaq."

5. Dessa forma, o referido segmento rodoviário está abarcado no pacote de Estudos de Concessão para fins de compor o Programa de Exploração da Rodovia (PER), cujos andamentos são conduzidos pela ANTT, podendo ser consultado pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/rodovias-santa-catarina>.
6. Nesse contexto, recomenda-se encaminhar a presente demanda àquela Agência Reguladora, para manifestação acerca do pleito.
7. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JIMMY KLEBER MENDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Kleber Mendes, Chefe de Gabinete da Diretoria Geral**, em 15/10/2025, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22692418** e o código CRC **882E9D21**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.029881/2025-16

SEI nº 22692418



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |